



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04039/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: CONSERV – Construções e Serviços Eireli
Representante: Herbert Gomes dos Santos
Advogados: Dr. Felipe Gomes de Medeiros e outros
Procuradores: Beatriz Peixoto Nóbrega e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00031/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de maio de 2018 pelo advogado, Dr. Felipe Gomes de Medeiros, em nome do representante legal da empresa CONSERV – Construções e Serviços Eireli, Sr. Herbert Gomes dos Santos, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.346.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.385, onde o ilustre causídico pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para apresentação da contestação da mencionada sociedade.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do Dr. Felipe Gomes de Medeiros, um dos advogados da empresa CONSERV – Construções e Serviços Eireli, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de maio de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 4 de Maio de 2018 às 08:47



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR